



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO E DE SÃO JOÃO DO SOUTO

Município de Braga

ASSUNTO: COVID-19 - Moratória de contrato de crédito à habitação - Prazo Alargado

O que se designa por moratória de contrato de crédito à habitação? Trata-se de um regime que prevê que o consumidor possa suspender o pagamento das suas prestações de crédito à habitação, entre o momento em que a moratória é solicitada à instituição de crédito e o dia 31 de Março de 2021 devido ao prolongamento de 6 meses adicionais de prazo concedido pelo Governo. Todos os juros que se vençam durante o período de vigor da moratória serão capitalizados no valor em dívida do empréstimo em curso.

No entanto, e caso assim opte, o consumidor pode solicitar apenas a suspensão do reembolso do capital de forma a que o valor de dívida do empréstimo se mantenha durante o período da moratória, liquidando apenas os respetivos juros.

Durante o período da moratória, mantêm-se válidas todas as garantias dadas sobre o empréstimo inicial, não se dando origem a nenhum processo de incumprimentos contratual ou de antecipação de pagamentos por vencimento de dívida.

Como previsto no [Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 27 de março](#), a moratória é apenas aplicável a contratos de crédito à habitação e por um período excecional devido à situação de pandemia que o País atravessa neste momento.

Os beneficiários da moratória podem ser cidadãos que:

- Tenham residência em Portugal;
- Não estejam, a 18 de março de 2020:
 - em mora ou incumprimento de contratos de crédito há mais de 90 dias;
 - Em situação de insolvência ou suspensão ou cessão de pagamentos;
 - A ser objeto de execução judicial por parte de qualquer instituição junto das quais têm contratos de crédito;
- Tenham a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando para este efeito, até ao dia 30 de abril de 2020, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

E que estejam também numa das seguintes situações:

- Colocação em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho;
- Desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- Trabalhador elegível para efeitos de apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente;
- Trabalhador de entidade cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência;

- Encontra-se em isolamento profilático ou de doença ou a prestar assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;

O tempo de resposta ao pedido de moratória caso o cidadão cumpra os requisitos necessários será de um máximo de 5 dias, no caso do cidadão não cumprir todos os requisitos necessários, o banco deverá informar no máximo de 3 dias através do mesmo meio por onde o pedido prévio foi feito.

A JUNTA DE FREGUESIA,